

AUTORIZAÇÃO EXCECIONAL DE EMERGÊNCIA

N.º 2023/01

Autorização excecional de emergência ao abrigo do Art.º 53 do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, para utilização de produtos fitofarmacêuticos com base em **óleo de laranja, spinosade, deltametrina, cipermetrina e acetamiprida**, para o controlo de *Blissus insularis*, vulgarmente conhecido por percevejo-do-sul, para utilizadores profissionais e uso não profissional.

1.ANTECEDENTES

Sobre o assunto em epígrafe temos a considerar o seguinte:

1. O *Blissus insularis* também conhecido por percevejo-das-gramíneas ou percevejo-do-sul é um pequeno inseto, de cerca de 4mm apenas, oriundo dos estados do sul dos EUA. Pertencendo à ordem Hemiptera. É um inseto picador sugador, alimenta-se da seiva, nos caules das plantas gramíneas, nomeadamente as espécies constituintes dos relvados em espaços verdes públicos e em habitações particulares.
2. Os estragos/prejuízos são causados quer pelos adultos quer pelas formas juvenis, através da sucção da seiva, mas também devido ao grande número que rapidamente atingem levando à destruição dos relvados, que ficam cloróticos e acabam por secar.
3. A presença deste inimigo foi detetada numa primeira fase na região de Lisboa e Vale do Tejo, contudo foi constatado que já se encontra presente noutras regiões, caso do Alentejo e Algarve.
4. Uma fertilização inadequada e que origine vigor excessivo do relvado e irrigação abundante dos relvados são favoráveis à manutenção das populações de *B. insularis* a níveis elevados pelo que devem ser evitadas sendo que o recurso a produtos fitofarmacêuticos nessa circunstância é inevitável;

5. Neste contexto considera-se premente a aplicação de tratamentos fitossanitários como complemento a outras medidas culturais a aplicar no controlo desta praga que é difícil de controlar, quando se recorre apenas a tratamentos químicos.
6. Não existe na atualidade nenhum produto fitofarmacêutico autorizado para controlo deste inimigo em relvados. Contudo, é antecipado que produtos fitofarmacêuticos autorizados para controlo de outras espécies, com algumas semelhanças, serão igualmente eficazes para controlo desta espécie sendo, portanto, pertinente e oportuna a sua utilização na(s) área(s) afetada(s), desde que salvaguardada a segurança para a saúde humana e para o ambiente;
7. É essencial assim, proceder à autorização extraordinária para utilização de produtos fitofarmacêuticos para estes tratamentos, necessários em relvados públicos e privados, traduzindo-se na necessidade de autorizar produtos fitofarmacêuticos de uso profissional e produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional
8. É antecipada eficácia satisfatória no controlo de *Blissus insularis* dos produtos fitofarmacêuticos com base em **óleo de laranja, spinosade, deltametrina, cipermetrina e acetamiprida**, que se encontram já autorizados em Portugal para controlo de outros inimigos, em relvados e noutras culturas.

2.FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, em circunstâncias especiais, um Estado-Membro pode autorizar, por um prazo máximo de 120 dias, a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos com vista a uma utilização limitada e controlada, se tal medida parecer necessária devido a um perigo que não possa ser contido por quaisquer outros meios razoáveis.

Face ao exposto, e perante o carácter excecional da situação é concedida autorização para a utilização dos produtos com base nas substâncias: **óleo de laranja, deltametrina, cipermetrina e acetamiprida**, por um período de 120 dias para o controlo de *Blissus insularis* (percevejo-das-gramíneas), em relvados nas seguintes condições:

USO PROFISSIONAL

- **óleo de laranja (com base nas autorizações para a finalidade cigarrinha-verde em videira) produtos fitofarmacêuticos: OROCIDÉ; PREV-AM; PREV-AM-PLUS; PREV-AM ULTRA e SINALA**
 - Tratar em presença da praga, preferencialmente das formas juvenis da praga;
 - Dose de 8L/ha com um volume de calda máximo de 1000L/ha, realizando uma a duas aplicações, com um intervalo mínimo de 7 dias entre tratamentos;

- **acetamiprida (com base nas autorizações para controlo de percevejo em couves) produtos fitofarmacêuticos EPIK SL E GAZELLE SL**
 - Tratar em presença da praga e ou sintomas;
 - Dose 1,6 L/ha com um volume de calda máximo de 1000L/ha realizando uma a duas aplicações com um intervalo mínimo de 10 dias;

- **deltametrina (com base na autorização para o gorgulho e gafanhotos em relvados) produto fitofarmacêutico DECIS EVO**
 - Tratar em presença da praga e ou sintomas;
 - Dose 0,5 L/ha e um volume de calda máximo de 1000 L/ha realizando um máximo de 2 aplicações, com 7 dias de intervalo mínimo entre aplicações;

USO NÃO PROFISSIONAL

- **deltametrina (com base na autorização para percevejo-da-couve em couve) produto fitofarmacêutico PROTECT GARDEN INSECTICIDA CHOQUE EW**
 - Tratar em presença da praga e ou sintomas;
 - 1 ml/L e um volume de calda de 2L/10m² realizando um máximo de 2 aplicações, com 7 dias de intervalo mínimo entre aplicações;

- **cipermetrina (com base na autorização para percevejo em ornamentais) para o produto fitofarmacêutico CYTHRIN JARDIM**
 - Tratar em presença da praga e ou sintomas;
 - 2,5 - 5 ml/L e um volume de calda de 10 L/100m² realizando um máximo de 2 aplicações, com 10 dias de intervalo mínimo entre aplicações;

- **acetamiprida (com base na autorização para cochonilhas em várias culturas) para o produto fitofarmacêutico POLYSECT ULTRA SL**
 - Tratar em presença da praga e ou sintomas;
 - 10ml/L e um volume de calda de 0,1 L/m² realizando um máximo de 2 aplicações, com 14 dias de intervalo mínimo.

Precauções toxicológicas, ecotoxicológicas e ambientais: as constantes do rótulo dos produtos acrescidas das seguintes:

- Impedir a presença de pessoas e animais aquando do tratamento durante 24 h ou, no mínimo, até à secagem do pulverizado.

Cada produto deverá ser utilizado com acompanhamento técnico adequado. Quaisquer falhas de eficácia são da exclusiva responsabilidade do utilizador.

A Subdiretora Geral